



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CRENCIAMENTO DE INTÉRPRETES E TRADUTORES DE LIBRAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 05.082.233/0001-04, Av. Rudá, 745, Centro, Capão da Canoa, por meio da Comissão de licitação, Portaria nº 65/2023, torna público o **CRENCIAMENTO** de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea para as sessões plenárias e solenes da Câmara Municipal de Capão da Canoa, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Os interessados poderão requerer o credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos e a comprovação dos requisitos de habilitação, na forma deste edital.

O credenciamento permanecerá disponível aos interessados que comprovarem a habilitação, durante o período de 01 de agosto de 2023 e 01 de agosto de 2024, prorrogável a critério da administração.

O procedimento está fundamentado na inviabilidade de competição, na forma do art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, encontrando-se o edital, em sua íntegra, disponibilizado no mural da Câmara Municipal de Capão da Canoa e no sítio eletrônico <https://cmcc.rs.gov.br>, para consulta e *download* do arquivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea para as sessões plenárias e solenes da Câmara Municipal de Capão da Canoa, além dos demais eventos previstos no item 2.1.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Os credenciados deverão efetuar a tradução e interpretação da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais, de maneira simultânea e consecutiva, mediando a comunicação entre surdos e ouvintes em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiência pública e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Capão da Canoa.

2.2 As sessões plenárias ordinárias ocorrerão todas as segundas-feiras, com início às 18h e término previsto até as 21h, no período de 02 de janeiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro.

2.3 As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de urgência.

2.4 Nas convocações deverá constar o local de realização do evento e o horário de início e término previsto, bem como o servidor responsável pela orientação e acompanhamento dos serviços.

2.5 Nas convocações para sessões ordinárias ou extraordinárias, o(s) credenciado(s) convocado(s) deverá(ão) consultar a respectiva ordem do dia no site da Câmara Municipal de Capão da Canoa, devendo, para os demais eventos, constar na convocação o tema, programação ou pauta.

2.6 Nas sessões, audiências ou eventos deverão ser convocados 02 (dois)



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

intérpretes credenciados para revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, considerando as particularidades da profissão e sua sobrecarga mental e física.

2.7 A disponibilidade do intérprete profissional será considerada como serviço prestado.

2.8 A prestação do serviço abrangerá a possibilidade de transmissão e uso de imagem e voz dos intérpretes/tradutores.

2.9 Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão requerer seu credenciamento os interessados pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.2 Para se credenciar, os interessados deverão entregar na sede da Câmara Municipal de Capão da Canoa (Av. Rudá, 745, Centro, Capão da Canoa) o que segue:

3.2.1 Para credenciamento de Pessoa Física:

3.2.1.1 Requerimento de Credenciamento que deverá ser firmado pela Pessoa Física (conforme Anexo I-A);

3.2.1.2 Carteira de identidade ou documento equivalente;

3.2.1.3 Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

3.2.1.4 Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

3.2.1.5 Comprovante de residência atualizado;

3.2.1.6 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.1.7 Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.1.9 Declaração de que não incorre em situações impeditivas (conforme Anexo II-A), contendo:

3.2.1.9.1 que não foi declarado(a) inidônea por ato do Poder Público;

3.2.1.9.2 que não incorre em situações impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.1.9.3 que não é servidor do Município de Capão da Canoa, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Capão da Canoa ou de membro da Comissão de Credenciamento ou atividade ligada ao credenciamento.

3.2.1.10 Comprovação de competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

a) qualificação conferida por graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

b) qualificação conferida por curso educação profissional promovido por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituição credenciada em secretaria de educação ou por instituição credenciada em secretarias de educação (curso técnico em tradução e interpretação de LIBRAS).

c) capacitação em LIBRAS através de curso de extensão, por cursos de educação continuada certificados por instituições de ensino superior e



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

instituições credenciadas por secretaria de educação.

3.2.1.11 Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses, registrado em carteira de trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

3.2.1.12 Termo de Autorização de uso de imagem e voz (conforme Anexo III).

3.2.2 Para credenciamento de Pessoa Jurídica:

3.2.2.1 Requerimento de Credenciamento firmado pelo representante legal da Pessoa Jurídica (conforme Anexo I-B)

3.2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.2.3 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2.5 Prova de regularidade com Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).

3.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do requerente.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

3.2.2.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do requerente.

3.2.2.10 Declaração de que não incorre em situações impeditivas (conforme Anexo II-B), contendo:

3.2.2.10.1 que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2.10.2 que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2.10.3 que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

3.2.2.11 Declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de Intérprete e Tradução de LIBRAS/Língua Portuguesa.

3.2.2.12 Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, e com formação exigida para o exercício legal da profissão, conforme Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e Lei nº 12.319/2010, devendo se enquadrar em dos casos a seguir:

a) qualificação conferida por graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) qualificação conferida por curso educação profissional promovido por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituição credenciada em secretaria de educação ou por instituição credenciada em secretarias de educação (curso técnico em tradução e interpretação de LIBRAS).

c) capacitação em LIBRAS através de curso de extensão, por cursos de



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

educação continuada certificados por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretaria de educação.

3.2.2.13 Comprovação de vínculo do profissional indicado, com a apresentação, conforme o caso, de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social, estatuto social ou equivalente, no caso de sócio;
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado;
- c) contrato escrito firmado com o requerente, no caso de prestador de serviços autônomo.

3.2.2.14 comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses do profissional indicado, registrado em carteira de trabalho ou através de declaração e/ou atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que ateste ou declare a prestação de serviço na área de Tradução e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa.

3.2.2.15 Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, do(s) profissional(is) indicado(s) a título de qualificação técnica (conforme Anexo III).

3.3 Os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor competente da Câmara Municipal de Capão da Canoa, obrigando-se o requerente a fornecer os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.4 O recebimento dos documentos para credenciamento dar-se-á durante o período de 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.

3.5 Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste edital.

3.6 A Câmara Municipal de Capão da Canoa poderá, a qualquer tempo,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

3.7 Poderá ser realizado o encaminhamento dos documentos por via postal ou outro meio similar de entrega.

4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Licitação desse Poder Legislativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento pela Câmara Municipal de Capão da Canoa.

4.2 Para fins de julgamento, a Comissão de Licitação poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

4.3 Após a análise da Comissão de Licitação, será publicada no site desse Poder Legislativo (<https://cmcc.rs.gov.br>) o resultado do julgamento, contendo a relação dos habilitados e dos pedidos indeferidos.

5. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado da habilitação no site desse Poder Legislativo, para interpor recurso do indeferimento do seu pedido.

5.2 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, os resultados de habilitação será submetido à homologação do Presidente do Legislativo.

6. DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Após a homologação, a Câmara Municipal da Capão da Canoa coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizados (Anexo V), que terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva assinatura/publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

7. DA ORDEM DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Será elaborada lista dos credenciados, que ficará disponível no site desse Poder Legislativo (<https://cmcc.rs.gov.br/>).

7.2 A lista dos credenciados obedecerá à ordem de recebimento da documentação pela Câmara Municipal, por data e hora, que servirá como critério para distribuição das demandas.

7.3 As ordens de serviço serão emitidas para as pessoas físicas e jurídicas credenciadas, convocados mediante rodízio, na ordem do item anterior, só podendo receber nova ordem depois de esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 7.5.

7.4 Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Legislativo após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

7.5 Poderão ser emitidas ordens de serviço adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 7.2 desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

7.6 Será automaticamente excluído da lista o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Constituir-se-ão obrigações da Câmara Municipal de Capão da Canoa, condição de CREDENCIANTE, além das demais previstas neste Edital e as que dele decorrerem, as que seguem:

8.1.1 Habilitar os requerentes aptos ao credenciamento.

8.1.2 Organizar as sessões e eventos no âmbito da Câmara Municipal de Capão da Canoa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

8.1.3 Emitir Ordem de Serviço aos credenciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência.

8.1.4 Comunicar, imediatamente, ao(s) credenciado(s) convocado(s), sobre o cancelamento ou adiamento de sessão, audiência ou evento.

8.1.5 Colocar à disposição dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução.

8.1.6 Disponibilizar espaço e equipamento adequados para a prestação dos serviços.

8.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando aos credenciados as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.1.8 Solicitar à credenciada pessoa jurídica a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências desse edital e seus anexos.

8.1.9 Atestar a execução dos serviços realizados pelos credenciados por meio de servidor especificamente designado.

8.1.10 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelos credenciados de acordo com as condições previamente estabelecidas.

8.1.11 Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 Constituir-se-ão obrigações dos credenciados, além das demais previstas neste Edital e as que dele decorrerem, as que seguem:

9.1.1 Cumprir todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

9.1.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

9.1.3 Confirmar o recebimento das ordens de serviço em até 1(um) dia útil.

9.1.4 Comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços.

9.1.5 Tratando-se de pessoa jurídica, comunicar à credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que prestará o serviço.

9.1.6 Comunicar à credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

9.1.7 Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

9.1.8 O profissional deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos às sessões, audiências ou eventos para as quais seja convocado, para repasse de informações e providências pertinentes ao evento, se necessário, considerando-se este período como serviço prestado.

9.1.9 Executar diretamente os serviços solicitados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização inerente à execução dos serviços, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras necessárias ao desempenho dos serviços objeto deste credenciamento, ficando, ainda, a credenciante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.11 Apresentar, à credenciante, nota fiscal do serviço, se pessoa jurídica,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

ou recibo, se pessoa física, após a prestação dos serviços.

9.1.12 Tratando-se de pessoa jurídica, comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, capacitação dos profissionais que vierem a substituir aquele(s) indicado(s) a título de qualificação técnica que irá(ão) executar os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS.

9.1.13 Manter atualizado durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

9.1.14 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados ao credenciante.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 A qualquer momento, as partes podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse.

10.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

10.3 A credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

10.3.1 após ter confirmado recebimento da Ordem de Serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.3.2 o credenciado deixar, por 02 (duas) vezes, de confirmar o recebimento de Ordem de Serviço para realizar um serviço de tradução e interpretação de LIBRAS de forma injustificada;

10.3.3 o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

10.4 A não confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

10.5 O não cumprimento das disposições mencionadas no edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.7 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação do contraditório.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pela credenciante, que procederá a conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste edital e anexos.

12. DOS PREÇOS

12.1 O preço devido para cada profissional, em decorrência da execução do objeto deste credenciamento é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de prestação do serviço, considerando o item 2.7.

12.2 Ocorrendo o fracionamento de hora, o pagamento será proporcional (em minutos).

12.3 Ocorrendo o fracionamento de hora, o pagamento será proporcional (em minutos).

12.4 A prestação dos serviços ou a disponibilidade do profissional por período inferior a 30 (trinta) minutos, será considerado como 30 (trinta) minutos completos para fins de pagamento.

13. DOS PAGAMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

13.1 O empenho será estimativo, sendo que os credenciados receberão os pagamentos de acordo com a prestação dos serviços.

13.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária dos credenciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou do Recibo de Prestação de Serviços (pessoa física).

13.3 Quando do pagamento, serão processadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13.4 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme o caso, nas classificações abaixo:

13.4.1 Para os credenciados pessoas físicas: (14) 3.3.90.36.06- Serviços Técnicos Profissionais -PF;

13.4.2 Para os credenciados pessoas jurídicas: (15) 3.3.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais -PJ.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O presente credenciamento terá vigência a partir de 01 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, e os contratos derivados deste credenciamento terão vigência de 12 meses, prorrogáveis no interesse da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 o credenciado que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste credenciamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 fraudar na execução dos serviços.

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 o credenciado que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes penalidades, além das responsabilidades por perdas e danos:

15.2.1 advertência escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

15.2.2 descredenciamento, por inexecução do objeto.

15.3 Qualquer descumprimento das obrigações do credenciado que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do serviço, será considerado, para efeito das penalidades administrativas, como sendo inexecução do objeto.

15.4 Também ficam sujeitas às sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, os credenciados que:

15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento.

15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

15.6 Da aplicação da penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

circulação.

15.7 A aplicação das penalidades previstas nesta seção não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete, nos termos do Decreto nº 13.609/43 e da Lei nº 12.319/2010.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Capão da Canoa, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação ao Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a que competirá decidi-lo.

16.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será retificado ou republicado o edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita a atender atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados neste Edital.

17.2 É facultado à Câmara Municipal de Capão da Canoa proceder, em qualquer fase do credenciamento, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelo atos que, nessa condição, praticarem.

17.4 Os casos não regulamentados pelo Edital serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal de Capão da Canoa.

17.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente chamamento público será o da Comarca de Capão da Canoa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I-A – Requerimento de credenciamento de Pessoa Física;

Anexo I-B – Requerimento de credenciamento de Pessoa Jurídica;

Anexo II-A – Modelo de declaração de que não incorre em situações impeditivas (Pessoa Física);

Anexo II-B – Modelo de declaração de que não incorre em situações impeditivas (Pessoa Jurídica);

Anexo III – Termo de autorização de uso de imagem e voz;

Anexo IV – Termo de credenciamento padronizado;

Anexo V – Modelo de ordem de serviço;

Anexo VI – Modelo de recibo de prestação de serviço.

Capão da Canoa, 26 de julho de 2023


Ademair Duarte

Presidente

**Edital examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica*



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

Anexo I-A

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

2. Venho requerer o credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3. Declaro serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderei a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que comunicarei, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de _____ de 2023

(assinatura do requerente)



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

Anexo I-B

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE:

NOME: _____

CPF: _____

2. Vimos requerer o credenciamento para prestação de serviços de Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

3. Declaramos serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderemos a todas as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e que comunicaremos, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2023

(assinatura do representante legal)



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

**Anexo II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE EM SITUAÇÕES
IMPEDITIVAS (PESSOA FÍSICA)**

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023

_____ (nome), inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para fins de atendimento à exigência contida no edital de Chamamento Público nº 01/2023 e sob as penas da lei:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) que não é servidor do Município de Capão da Canoa, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Capão da Canoa ou de membro da Comissão de Credenciamento ou atividade ligada ao credenciamento.

_____, de _____ de 2023

(assinatura do requerente)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

Anexo II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE EM SITUAÇÕES
IMPEDITIVAS (PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023

_____ (razão social), inscrito(a)
no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, titular da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de atendimento à exigência contida no
edital de Chamamento Público nº 01/2023 e sob as penas da lei:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) que atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

_____, de _____ de 2023

(assinatura do representante legal)



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

Anexo III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR(A):

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO:

Razão social: Câmara Municipal de Capão da Canoa

CNPJ: 05.082.233/0001-02

Endereço: Av. Rudá, 745, Centro, Capão da Canoa

3. Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

4. O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

5. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, exceto os previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, sendo



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

_____, de _____ de 2023

(assinatura do autorizador)



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

Anexo IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A CÂMARA DE CAPÃO DA CANOA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ademar Duarte, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, ____ (nome/razão social), domiciliado(a)/com sede em (cidade) - ____ (UF), na Rua/Av. _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº o __, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) __, titular do CPF no __, doravante denominada CREDENCIADO(A), celebram o presente Termo de Credenciamento que foi precedido do Chamamento Público no 01/2023, objeto do Processo Administrativo no 172/2023, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), na quantidade estimada de 200 (duzentas) horas para o período de 12 (doze) meses, a serem divididas com os demais credenciados, de forma equivalente e isonômica, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público 01/2023, parte integrante deste termo.
2. O objeto do presente Termo de Credenciamento será executado observando a forma e critério previstos no Item 07 (Da ordem de prestação dos serviços).
3. O(A) credenciado(a) prestará os serviços na forma prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, observando os prazos e obrigações constantes.
4. Toda e qualquer alteração nos serviços somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa comunicação da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

1. O preço, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto deste termo de credenciamento, é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora técnica (por profissional).



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa**

2. Ocorrendo o fracionamento de hora, o pagamento será proporcional (em minutos).
3. A prestação dos serviços ou a disponibilidade do profissional por período inferior a 30 (trinta) minutos, será considerado como 30 (trinta) minutos completos para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) PAGAMENTO(S)

1. O empenho será estimativo, sendo que os credenciados receberão os pagamentos de acordo com a prestação dos serviços.
2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária dos credenciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou do Recibo de Prestação de Serviços (pessoa física).
3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria na classificação abaixo:
 - 4.1 Para os credenciados pessoas físicas: (14) 3.3.90.36.06- Serviços Técnicos Profissionais -PF;
 - 4.2 Para os credenciados pessoas jurídicas: (15) 3.3.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais -PJ.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

1. O credenciamento terá vigência pelo prazo de pelo prazo de 12 (meses), a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1. Constituir-se-ão obrigações da Câmara Municipal de Guaíba, na condição de credenciante, as constantes no Item 08 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, além das demais previstas no Edital e as que dele decorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

1. Constituir-se-ão obrigações do(a) credenciado(a), as constantes no Item 09 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, além das demais previstas no Edital e as que dele decorrerem.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

1. O(A) credenciado(a) ficará sujeito a penalidades no caso de cometimento de infração(ões) administrativa(s), na forma prevista pelo Item 15 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pela credenciante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste edital e anexos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Chamamento Público nº 01/2023, cujo edital e anexos ficam fazendo parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCRENCIAMENTO

1. A qualquer momento, as partes podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, conforme disposições do Item 10 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Capão da Canoa, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, de acordo com as disposições, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Capão da Canoa, _____ de _____ de 2023.

Ademar Duarte

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

Anexo V – MODELO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.233/0001-02, representada pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), Sr.(a) _____, CONVOCA o(a) Sr(a)./empresa _____ (nome/razão social), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. _____, devidamente credenciado(a) conforme Termo de Credenciamento nº. __/__, para comparecimento e prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no(a) _____ (evento), que ocorrerá no dia _____ com início às _____ e previsão de término às _____, na sede desse Poder Legislativo, situado na Av. Rudá, 745 Centro – Capão da Canoa (ou outro local, se for o caso).

O servidor responsável pelo acompanhamento será o Sr(a). _____.

(Se for o caso) Em anexo, segue _____ (tema/programação/pauta do evento).

(Se for o caso) A ordem do dia da Sessão Ordinária deverá ser consultada no site da Câmara Municipal de Capão da Canoa (<https://cmcc.rs.gov.br/>).

Capão da Canoa, __ de _____ de _____.

Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de vereadores de Capão da Canoa

Anexo VI

MODELO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/20223

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este fiscal certifica o encerramento dos trabalhos no(a) _____ (evento), no(a) qual prestou devidamente os serviços para o qual foi convocado(a) o(a) Sr(a). _____, CPF _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ (se for o caso), pelo período de __ () horas e __ (__) minutos, sendo RECEBIDOS os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), previstos no Termo de Credenciamento nº. __/__, constante no Processo nº 172/2023.

Tendo assim procedido, este Fiscal conferiu os serviços prestados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO dos mesmos.

Capão da Canoa, __ de _____ de _____.

Fiscal

Profissional